

PARECER Nº 398/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 9834/2022

**Autor** – Vereadora Edna Sampaio

**Assunto**– Projeto de Decreto Legislativo para conceder o Título de Cidadã Cuiabana a Sra. Leny Claudino de Souza

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022, de autoria do vereador retro qualificado, o qual dispõe sobre a concessão de título de cidadã Cuiabana a Sra. Leny Claudino de Souza

Aportaram os autos para o devido exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa por parte desta Comissão.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**II. I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Inicialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes.

Nesse sentido, a **Resolução nº 002/2012 e alterações trazidas pela Resolução 19/2020**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal, condiciona a concessão do título de Cidadão Cuiabano a quem não tenha nascido no município de Cuiabá e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à Cuiabá (art. 3º), atendidos ainda os seguintes requisitos:

*Art. 1º, § 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça*



*Estadual*

*f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Nova redação dada pela Resolução nº 019, de 17/09/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2015 de 23/09/2020)*

Analisando o processo, constata-se que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do título de Cidadã Cuiabana.

Com efeito, a documentação que instrui os autos encontra-se devidamente encartada na aba “anexos avulsos”, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais e legais o parecer é pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

## II. I – REGIMENTALIDADE

O projeto atende às exigências regimentais.

## **III – REDAÇÃO**

O projeto não atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro e 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

### **EMENDA DE REDAÇÃO NO PREÂMBULO:**

Isso porque onde se lê:

*O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "i" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:*

Passa-se a constar:

*O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:*

## **IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta comissão conclui que o projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022 atende aos requisitos legalmente previstos, de modo que esta Comissão opina pela concessão ao título do Cidadão Cuiabano ao homenageado.

## **V- DO VOTO:**

Voto do relator pela **aprovação com emenda de redação.**



Cuiabá-MT, 7 de julho de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003000310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 07/07/2022 13:27

Checksum: **1C674AEFCDEF05FE864F98A458AC9FE71E9B16103B5D62DAF5F962307E39DC54**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003000310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

